



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 021/2014

De 12 de março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeira e mensalmente à **APM**, no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, que serão repassados todo dia 10 de cada mês, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Música na escola;**
- **Oficina de Dança;**
- **Oficina de Teatro;**
- **Oficina de Artesanato na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Estética e Beleza;**

§ 1º - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família, juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.

§ 3º - A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, com carência de 05 (cinco) dias, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da Associação, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

§ 4º - Em dezembro de cada ano, a APM, deverá prestar contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

§ 5º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.50.43.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO N.º /2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. _____, portadora da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, em _____, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____/2014; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, representada neste ato por seu (ua) Presidente Sr. (a) _____, portadora da cédula de identidade RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeira e mensalmente à APM, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, que serão repassados todo dia 10 (dez) de cada mês, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- Oficina de Judô;
- Oficina de Futsal na escola;
- Oficina de Música na escola;
- Oficina de Dança;
- Oficina de Teatro;
- Oficina de Artesanato na escola;
- Oficina de Recreação na escola;
- Oficina de Estética e Beleza;

Parágrafo Único – As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

CLÁUSULA 2ª - As oficinas ora descritas na cláusula 1ª serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 3ª – A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.

CLÁUSULA 4ª - A **APM** prestará contas dos recursos recebidos da **PREFEITURA** até o último dia de cada mês, com carência de 05 (cinco) dias, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendadas por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em dezembro de cada ano, a APM deverá prestar contas do valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”
Presidente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 021/2014

De 12 de março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º 020/2014

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para estudos e deliberação o Projeto de Lei acima epigrafado.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estará o Poder Público realizando parceria com a APM da EMEF “Dr. Narcizo José”, com o objetivo de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esportes e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal, para atender todas as escolas de ensino fundamental do município.

O intuito do referido projeto de lei é de trazer melhorias em todos os aspectos para os jovens pilarenses que frequentam nos finais de semana o Programa Escola da Família.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

OFÍCIO PMPS N.º 166/2014

Pilar do Sul, 12 de março de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

Mensagem Justificativa n.º 020/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.